



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

## **Pregão Eletrônico nº 05/2024**

**Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, copeiragem, conservação e pequenos reparos, visando obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Gravataí.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 841.254,42

**DATA DA ABERTURA:** 21/08/2024

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO



**PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

**CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II – A – MODELO DE PROPOSTA**

**– B – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)**

**ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**

**ANEXO IV – FOLHA DE DADOS**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES**



## **CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATAÍ** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Resolução Mesa Diretora nº 04/2023; Resolução Mesa Diretora nº 05/2023; Resolução Mesa Diretora nº 06/2023; Resolução Mesa Diretora nº 07/2023; Resolução Mesa Diretora nº 08/2023 e demais Leis, Resoluções de Mesa e Decretos que regem a matéria com suas alterações, bem como pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência (Anexo V), que fará parte do Contrato como anexo.

### **2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

### **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

3.1. Na data e horário designados no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste



Edital e seus Anexos, observado o disposto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.3. consórcio, desde que previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.3)**.

4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando o **ANEXO IV – Folha de Dados (CGL 4.2.5)**.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em



vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 à 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS**.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo indicado pelo agente de contratação/sistema, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

5.10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.11 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no **ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados no site indicado na CGL.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do site indicado na CGL.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 7.2)**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 7.2)**.

7.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste edital.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;



7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas neste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.12. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.

7.13. Não será exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 7.13)**.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes (modelo no Anexo II - A), sob pena de desclassificação:

7.18.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

7.18.2. indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

7.18.3. indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

7.18.4. declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria.

7.19. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Gravataí e por assinar o contrato.

7.20. Na etapa de Julgamento da Proposta, a **empresa vencedora** da disputa de lances deverá enviar a proposta final atualizada e planilha de custos.

7.20.1. A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

7.20.2. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

7.21. A planilha deverá ser instruída com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.



7.22. Os modelos apresentados de planilha de custos nos anexos deste edital são exemplificativos e não exaustivos, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços.

7.23. Para fins de **proposta final**, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário presente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, rerepresentando a proposta, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, atualizada conforme o lance vencedor.

7.24. A proposta para contratação de serviços deverá ser orçada em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistente, à data base de reajuste salarial dessa categoria.

7.25. O *upload* da proposta no site indicado no **Anexo IV – Folha de Dados (CGL 2.1)** e será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

## **8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 10.3)**.
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
- 10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
- 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 10.5.1)**.
- 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 10.10. Os prazos na etapa de envio de lances na sessão pública, bem as prorrogações estarão dispostos no **Anexo IV – Folha de Dados (CGL 10.10)**.
- 10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.
- 10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)** - a proposta de preço atualizada acompanhada da Planilha de Custos (**ANEXO II – A e B**), devidamente preenchidas e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas.

**(\*) Obs.: Deverá ser elaborada planilha discriminada de trabalho, contemplando as especificidades de cada cargo, incluindo as respectivas CBOs.**

**(\*\*) Obs.: Na planilha de custos e formação de preços, devem contemplar os insumos, materiais e/ou equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo V deste edital.**

**(\*\*\*) Obs.: Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.**

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde esta possa ser obtida.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.



12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.10. A pedido da empresa e/ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

12.11. O prazo acima referido poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico da proposta final atualizada e da planilha de custos e formação de preços.

12.12. O prazo será interrompido às 19h, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

12.13. A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preço deverão atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da proposta e consequente desclassificação da empresa.

12.14. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

#### **13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A



da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

**13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Município de Gravataí, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do **ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**

13.5.2.1. É dispensada a exigência do **subitem 13.5.2** para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

13.5.3. Outros documentos descritos no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5)**.

**13.6. Documentos Relativos à Qualificação Técnica, conforme abaixo e ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 13.6):**

13.6.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



13.6.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.6.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.6.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

13.6.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

13.6.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**13.7. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3, 13.4, 13.5. e 13.6 deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:**

1- previstos no Termo de Referência (**Anexo V**);

2- relacionados no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7)**;

3- relacionados no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.3)** no caso de Consórcio;

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.11.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.



13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.17.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

#### **14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará



a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica, conforme art. 7º da Resolução Mesa Diretora 05/2023 e alterações posteriores.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.



16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação.

16.11. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados por Portaria.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o **ANEXO I** do presente edital.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato que compõe o **ANEXO I** do presente edital e **Anexo IV – Folha de Dados (CGL 18.1)**

## 19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**.

## 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital, no percentual indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

21.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 22.4.6** deste Edital.



## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **22.1. Das Infrações Administrativas**

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

22.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

22.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

22.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

22.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **22.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

22.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

22.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 22.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.2. multa, nas modalidades:

22.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 22.1.1.1. a 22.1.1.12

22.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 22.1.1.8. a 22.1.1.12.

### **22.3. Da Aplicação das Sanções**



22.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3.2. A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

22.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

22.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

#### **22.4. Da execução da garantia contratual**

22.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

22.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

22.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

22.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

22.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

22.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do vencedor da licitação;



23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.9. O adjudicatário está sujeito à observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no **Termo de Contrato – Anexo I**.

23.10. A Câmara Municipal de Gravataí poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

23.11. Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, conforme cotado na sua Planilha de Preços, prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, impresso a partir de consulta no site do Ministério da Previdência Social.

23.12. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.13. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

23.14. Fica eleito o foro da Comarca de Gravataí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

23.15. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II – A – MODELO DE PROPOSTA**

**– B – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)**

**ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

**ANEXO IV – FOLHA DE DADOS**  
**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

Gravataí/RS, 8 de agosto de 2024

Eduarda Prates de Prates  
Pregoeira



## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº**

Nesta data, compareceu à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, localizada na Av. Doutor José Loureiro da Silva, nº 2597, Centro, em Gravataí – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.145.735/0001-54, representada por seu(sua) Presidente, Sr(a). ..... (nome completo), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ..... , em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Reproduzir o texto do **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro indicado no

[Reproduzir texto do **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**]



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, com possibilidade de prorrogação na forma definida em lei.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no local indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
  - 5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022 e alterações posteriores;
  - 5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - 5.2.4. outras modalidades de garantia que vierem a ser previstas em lei.
- 5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável a pedido da contratada e mediante aceitação da contratante.
  - 5.3.1. A inobservância dos prazos fixados acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 5.3.2. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente ao percentual, indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**, do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
  - 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



- 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- 5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor da contratante, com dados bancários a serem obtidos junto à contratante.
- 5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.
- 5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- 5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.



5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 ou alteração posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada dos seguintes documentos (digitalmente), relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

6.1.1. Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços (e sempre que ocorrerem alterações no quadro de funcionários):

- a) relação dos empregados;
- b) cópia do contrato de trabalho;
- c) cópia do registro de empregados;
- d) cópia das carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- e) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.1.2. Deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal mensal:

a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês da nota fiscal/fatura.

b) cópia do controle de ponto digital dos empregados, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS -, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;



g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

6.1.3. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.1.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

**6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda do Município de Gravataí/RS, independentemente da localização da sede ou filial do contratado.

**6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Além dos documentos acima elencados, poderão ser solicitados a qualquer tempo, condicionando o pagamento ao fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo:

6.6.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

6.6.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.3. quaisquer outros documentos entendidos como cabíveis pela administração, desde que fundamentado o pedido.

**6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, as documentações acima referidas também deverão ser apresentadas pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

**6.8.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.9.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.10.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.11.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

**6.12.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.12.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. A repactuação e o reajuste ocorrerão nos termos constantes no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 18.1)**.

## **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência** e de sua proposta, bem como no **Anexo IV – FOLHA DE DADOS**, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência e na Folha de Dados.

9.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

9.7.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.7.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.



- 9.7.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.
- 9.7.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 9.7.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.
- 9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.13. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.14. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.15. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.16. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 9.17. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 9.19. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.20. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.20.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- 9.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.22. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



- 9.24. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.25. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.26. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.25. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.26. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.28. Registrar e controlar, via sistema de controle de ponto e de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle da efetividade.
- 9.29. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.30. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.33. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta.
- 9.34. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.35. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 9.36. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.37. Outras obrigações específicas previstas no Item **Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



10.4. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

10.5. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **Cláusula Sexta** deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. Das Infrações Administrativas**

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

11.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

11.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 11.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. multa, nas modalidades:



11.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. a 11.1.1.9;

11.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. a 11.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.5. a 11.1.1.8.

### **11.3. Da Aplicação das Sanções**

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### **11.4. Da execução da garantia contratual**

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.



11.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

11.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

11.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. apuração de indenizações e multas;

12.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista neste Contrato deste contrato, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo legal.

16.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.5. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.6. Até que o contratado comprove o disposto no item 16.5, o contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16.8. Integram esse Contrato: o Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica eleito o Foro de Gravataí/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

CONTRATADO

[Representante]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

[Nome do cargo]

[Procurador/cargo]



**ANEXO II – A – MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA**

***\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).***

***\*\*As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo.***

***\*\*\*Na ocorrência de o nome do responsável pela assinatura do contrato não constar no contrato Social ou se por delegação da empresa ser designada outra pessoa, será necessário envio de PROCURAÇÃO pertinente juntamente com documento de identidade deste responsável.***

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024**

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços terceirizados de \_\_\_\_\_, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Gravataí conforme exigências contidas no edital e seus anexos.

**2. VALOR MENSAL DO OBJETO**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

**3. SINDICATOS E CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO**

Sindicato(s) representativo(s) envolvido(s) nos serviços: \_\_\_\_\_.

Data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**4. DECLARAÇÕES**

Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Gravataí, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste



edital;

- 2) que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais, envolvidos no objeto da presente proposta, obedecem ao piso salarial da respectiva categoria;
- 3) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

## 5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

## 6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

## 7. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

---

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

## **ANEXO II – B – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)**

Para preenchimento, observar instruções contidas no Edital.

Preencher conforme todos os custos mensais do contrato, por pessoa e por postos de trabalho. Ressaltamos que o anexo é apenas um modelo e que ficam **os licitantes responsáveis pelo correto preenchimento destes documentos de acordo com a legislação vigente e as respectivas convenções coletivas.**

**O download desses anexos poderá ser feito no mesmo sítio eletrônico de realização do Pregão,** constante do ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL nº 2.1).

**ANEXO III – ÍNDICES MÍNIMOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E  
DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**

**Índices Mínimos Aceitáveis, serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula (para tanto, deverá ser considerado o balanço patrimonial do último exercício social):**

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $\frac{AD}{PC}$  = índice mínimo:  $\geq 1$

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{AC + ARLP}$  = índice mínimo  $\geq 1$

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{PC}{PC + PELP}$  = índice mínimo  $\geq 1$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP}$  = índice mínimo  $\geq 1$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{AT}$  = índice máximo: (\*)  $\leq 1$

Onde: AC – Ativo Circulante;  
AD – Ativo Disponível;  
ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;  
AP – Ativo Permanente;  
AT – Ativo Total;  
PC – Passivo Circulante;  
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;  
PL – Patrimônio Líquido.

**DECLARAÇÃO DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**

O licitante deverá preencher a declaração abaixo, apurando os índices de sua empresa, para fins de qualificação econômico-financeira.

Índices Mínimos Aceitáveis, serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula (para tanto, deverá ser considerado o balanço patrimonial do último exercício social):

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $\frac{AD}{PC + PELP} = \underline{\hspace{2cm}}$

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{PC + PELP} = \underline{\hspace{2cm}}$

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \underline{\hspace{2cm}}$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP} = \underline{\hspace{2cm}}$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{AT} = \underline{\hspace{2cm}}$

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador da empresa  
Nome e registro

Obs.: Conforme Artigo 69, § 1º da Lei 14.133/2021.

**ANEXO IV - FOLHA DE DADOS  
CGL - Condições Gerais de Licitação**

<b>Complemento ou Modificação</b>	
CGL 1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, copeiragem, conservação e pequenos reparos, visando obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Gravataí.
CGL 2.1	Endereço eletrônico de realização da licitação e suas fases específicas: <a href="https://pregaobanrisul.com.br/">https://pregaobanrisul.com.br/</a> . O edital e seus anexos também estão disponíveis no PNCP e no site institucional deste Legislativo Municipal: <a href="https://camaragravatai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo">https://camaragravatai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo</a>
CGL 3.1	Data: 21/08/2024 Horário: 08h
CGL 4.1.1	<p><u><input checked="" type="checkbox"/> Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</u></p> <p><u><input type="checkbox"/> Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</u></p> <p><u><input type="checkbox"/> Participação preferencial ou exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência.</u></p> <p><u><input type="checkbox"/> Sem tratamento preferencial conforme item 5.10 do Edital.</u></p>
CGL 4.1.3	<p>Será permitida participação de Consórcio:</p> <p>I – Será permitida a participação de Consórcio, observadas as seguintes normas:</p> <p>a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;</p> <p>b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;</p> <p>c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.</p> <p>d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.</p> <p>II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;</p> <p>b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:</p> <p>b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;</p> <p>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer,</p>



	<p>receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;</p> <p>b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;</p> <p>b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão;</p> <p>c) os previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.</p>
CGL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho, nos termos dos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, da Súmula 281 do TCU, do Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, do art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG.
CGL 7.2	<u>A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.</u>
CGL 7.12	7.12.1. Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.13	7.13.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 10.3	Critério de Julgamento: <b>MENOR PREÇO</b>
CGL 10.5.1	Decremento mínimo: <b>R\$ 1,00</b>
CGL 10.10	<p>a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.</p> <p>b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.</p> <p>c) Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.</p> <p>d) No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme previsto neste Edital, mediante justificativa.]</p>
CGL 13.5	<p>Assinalar o previsto abaixo quanto à exigência ou não de documentos complementares:</p> <p>( x ) Não serão exigidos documentos complementares relativos à qualificação econômico-financeira.</p> <p>( ) Serão exigidos outros documentos admitidos em lei: [especificar, como, por exemplo, art. 69, §3º, ou no TR].</p>
CGL 13.7	<p>Além dos documentos obrigatórios previstos na Edital itens 13.3, 13.4, 13.5. e 13.6., bem como no Termo de Referência, se houver, serão exigidos:</p> <p><b>1. Outros Documentos Complementares de Habilitação:</b></p>



	<p>a) Declaração do licitante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.</p> <p>a.1) A visita técnica tem por objetivo dar à Câmara Municipal de Gravataí a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do local, resguardando a Câmara Municipal de Gravataí de possíveis inexecuções contratuais. <b>Não será exigida a vistoria prévia dos locais de prestação dos serviços como condição de habilitação na licitação</b>, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem.</p> <p>a.2) O atestado de visita técnica será emitido por servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de Gravataí. A visita aos locais da prestação dos serviços descritos neste edital e anexos deverá ser realizada por representante legal da licitante.</p> <p>a.3) Por ocasião da visita técnica acima referida, o representante legal da licitante deverá estar munido de documento capaz de comprovar essa condição.</p> <p>a.4) A visita técnica poderá ser suprida por Declaração de conhecimento do local de prestação de serviço, firmado pelo licitante, conforme modelo no <b>Anexo VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES</b> e terá os mesmos efeitos constantes da Declaração de Visita Técnica.</p> <p>b) Declaração do licitante de que disporá, para a execução do contrato, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da <b>ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS</b>.</p> <p>c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas.</p> <p>d) Declaração de antecedentes dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Gravataí, para o exercício de funções de chefia, nos termos do modelo anexo.</p> <p>d) Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência.</p>
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de <b>03 (três) dias</b> , após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de vigência do contrato será de <b>12 (doze) meses</b> , admitidas as prorrogações legais previstas na Lei Federal 14.133/2021.
CGL 16.5	Sede da Câmara Municipal de Gravataí/RS.
CGL 18.1	Quanto à repactuação, reajuste e atualização, segue: a) Poderá haver repactuação, observados os requisitos previstos no edital e seus anexos, com relação à mão de obra: I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à mão de obra, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;



II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no município de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) Poderá haver reajuste, com relação a uniformes e insumos, observados os requisitos previstos no edital e seus anexos, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

c) Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver repactuação no previsto no item a, ou reajuste o previsto no item b, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do previsto no item b: a partir da data da apresentação da proposta.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

l) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

m) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

CGL 19.1	Dotação: <b>3.3.90.36.25. - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>
CGL 20.1	As obrigações do contratado constam na minuta contratual e no Termo de Referência.
CGL 21.1	Prestar a garantia contratual de 5% do valor global da contratação no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogável, por igual período, a critério da Administração.



**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO**

**OU**

**PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OU**

**CONCORRÊNCIA**

Câmara Municipal de Gravataí

Setor:

Direção Geral

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de prestação de serviços de:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, copeiragem, conservação e pequenos reparos, visando obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Gravataí.

Para a prestação do serviço, mensurou-se uma equipe de dezesseis profissionais que trabalharão de segunda a sexta-feira, escalonados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Gravataí, inicialmente, distribuídos de acordo com as seguintes definições:



a.1) 06 (seis) serventes de limpeza, com carga horária de trinta horas semanais, que terão como atribuição os serviços de limpeza, higienização e asseio, no turno da manhã (07hs as 13hs);

a.2) 06 (seis) serventes de limpeza, com carga horária de trinta horas semanais, que terão como atribuição os serviços de limpeza, higienização e asseio, no turno da tarde (13hs as 19hs);

a.3) O pagamento de adicional de insalubridade aos serventes (item a.1 e a.2) será em grau máximo (40%) incidindo sobre o **salário normativo integral** e geral da categoria profissional, devido a possibilidade de que, qualquer desses empregados, diariamente ou eventualmente, venham a executar a higienização de instalações sanitárias de uso público/coletivo de grande circulação (utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia) considerando, portanto, que há exposição à condição insalubre, mesmo que esse faça jornada reduzida.

b) 02 (dois) copeiros (as), com carga horária de trinta horas semanais, com adicional de insalubridade em grau médio (20%), que terão como atribuição os serviços de copeiragem, um no turno da manhã (07hs as 13hs) e outro no turno da tarde (13hs as 19hs);

c) 02 (dois) serventes, com carga horária de quarenta e quatro horas semanais, com adicional de insalubridade em grau médio (20%), que terão como atribuição os serviços de conservação e pequenos reparos.

## 1.2. O contrato proposto envolve as seguintes quantidades:

O quantitativo previsto para esta contratação é de 12 (doze) meses, a um valor mensal estimado de R\$ 70.104,54, e um custo anual de R\$ 841.254,42.

O orçamento estimado considera os valores mínimos para a contratação de pessoal (cumprindo todas as obrigações legais e as estabelecidas em convenção coletiva de trabalho), atendendo orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tribunal de Contas da União.



A planilha de formação de custo (anexo desta licitação) considera (1) a remuneração legal mínima dos empregados (salário base, adicional de insalubridade e outros benefícios), portanto, **valor irredutível**; (2) os insumos para a prestação do serviço (material de limpeza, uniformes, ferramentas, etc.) a **preço médio de mercado**, consultado no Licitacon, PNCP e em sítios eletrônicos, podendo variar portanto; e (3) estimativas de Custos Indiretos e Percentual de Lucro, estabelecidas no Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza – Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Jurisprudência – TCU, Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara).

### 1.3. O prazo da contratação será de:

A contratação é prevista para o período de um ano (12 meses), com possibilidade de renovação contratual, ou rescisão, no limite da lei.

### 1.4. Outras informações relevantes sobre o objeto:

Nada a acrescentar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda se justifica na necessidade de limpeza, asseio, copeiragem e conservação predial do prédio-sede da Câmara de Gravataí. Essas atividades visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, por meio do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pela empresa terceirizada, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência. Esse tipo de contratação é amplamente utilizado atualmente por diversos Órgãos Públicos, que optam por terceirizar atividades não finalísticas da organização. Na Câmara de Gravataí houve a colocação em extinção do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais” do quadro de servidores da Câmara, motivo pelo qual não houve novos concursos e a reposição desses servidores que se aposentaram. O quantitativo estimado é baseado (1) nos índices de produtividade de referência estabelecidos Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Caderno de



Logística; (2) na nova realidade instalada pela pandemia da Covid-19, quando a Câmara passou a operar em dois turnos, a fim de diluir a circulação de pessoas na Casa Legislativa ao longo de todo o dia, e portanto, incluiu o turno da manhã (7hs as 13hs), além do turno tradicional (13hs as 19hs), abrindo a Casa à população o dia inteiro; (3) e, pela alta circulação de pessoas no prédio da Câmara. Além disso, o novo processo licitatório se faz necessário para adequar os quantitativos de pessoal de limpeza, que apresentou limitações, identificadas pela atual Administração, quanto a capacidade de manter o adequado asseio dessa Casa Legislativa.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, copeiragem e conservação predial, afim de manter condições adequadas de higienização e conservação do prédio público, que devido à alta circulação de pessoas, necessita de limpeza constante, bem como de adequada manutenção da sua estrutura física.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Quanto aos **serviços de limpeza e asseio**, deverão ser desenvolvidos:

#### **Diariamente**

- 1.1. Varrer todos os pisos e dependências, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam a Câmara Municipal de Gravataí, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes;
- 1.2. Limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa, incluindo computadores e seus monitores (com produto propício, sem causar danos à estrutura), espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos (desinfecção dos aparelhos com produto adequado), balcões e guichês;



- 1.3. Recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- 1.4. As lixeiras de todas as dependências, inclusive banheiros, deverão ser forradas com saco plástico;
- 1.5. Lavagem e desinfecção dos sanitários, pias, mictórios, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- 1.6. Lavagem com pano úmido de todos os pisos vinílicos, cerâmicos, madeira e do piso dos elevadores (removendo-se os “capachos”);
- 1.7. Reposição de papel toalha, fornecido pela contratada e sabonete líquido, fornecido pela contratante;
- 1.8. Não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, coletando e removendo tantas vezes quanto necessárias;
- 1.9. Remoção da poeira e outras sujeiras do carpete e forração;
- 1.10. Remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e forros;
- 1.11. Recolher e separar os materiais inservíveis para a Câmara Municipal de Gravataí (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;
- 1.12. Remoção do pó e limpeza interna, com produtos adequados, das cabinas dos elevadores;
- 1.13. Transporte interno de materiais e equipamentos diversos;
- 1.14. Recolhimento de louças, copos e garrafas térmicas dos gabinetes e setores administrativos, levando-os até a cozinha para limpá-los, devolvendo-os ao local de origem;
- 1.15. Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

**Semanalmente (em duas oportunidades):**

- 1.16. Polimento e limpeza, com produtos adequados, dos objetos de metal, maçanetas, placas, incluindo corrimãos, etc.;
- 1.17. Limpeza e polimento dos letreiros metálicos internos;
- 1.18. Aplicação de cera nas superfícies adequadas;



- 1.19. Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis;
- 1.20. Limpeza interna e das portas dos elevadores;
- 1.21. Remoção de poeiras dos extintores de incêndio;
- 1.22. Limpeza das grelhas e ralos, evitando obstrução;
- 1.23. Lavagem de todas as paredes de azulejo dos banheiros.

**Quinzenalmente:**

- 1.24. Limpeza geral dos pisos e rodapés, inclusive dos elevadores, aplicação de cera e lustração à máquina;
- 1.25. Limpeza das forrações e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- 1.26. Limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;
- 1.27. Limpeza das marquises, soleiras das janelas (parte interna);
- 1.28. Remoção do pó de luminárias e peças elevadas;

**Mensalmente:**

- 1.29. Limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético; dos revestimentos em mármore, com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;
- 1.30. Limpeza de todos os aparelhos de iluminação;
- 1.31. Limpeza interna e externa das janelas de vidro de cada sala, gabinete e setor;
- 1.32. Limpeza interna e externa das divisórias;
- 1.33. Lavagem dos tapetes dos elevadores e da recepção;
- 1.34. Limpeza e degelo dos frigobares de setores administrativos e gabinetes;
- 1.35. Limpeza dos vidros de toda a fachada frontal do prédio, interna e externamente, prevendo todos os equipamentos, e produtos necessários para a execução dos serviços, inclusive os de proteção individual.



**Quadrimestralmente:**

- 1.36. Lavagem externa dos vidros;
- 1.37. Limpeza de lâmpadas e aparelhos elétricos;
- 1.38. Limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- 1.39. Limpeza das persianas.

**Anualmente ou quando solicitado**

- 1.40. Lavagem dos carpetes, tapetes e “capachos”, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento

**2. Quanto aos serviços de copeiragem, deverão ser desenvolvidos:**

A prestação do serviço de copeiragem consiste no preparo de alimentos (comumente café e chá) e arrumação de bandejas e de mesas, atendendo ao público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas, bem como recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e/ou da cozinha, dentre outros, representando um cuidado extra não somente com servidores, mas também com os demais colaboradores e visitantes. Prevê-se que a atividade será desenvolvida da seguinte forma:

**Diariamente**

- 2.1. Preparar café, chá e outras bebidas, os servindo nas diversas dependências do prédio, no mínimo 2 (duas) vezes por turno, em horários pré-estabelecidos, em reuniões e eventos, ou quando solicitado;
- 2.2. Manter sob sua guarda, no refeitório e copas, serviços de mesa, pratos, talheres e outros complementos necessários;



- 2.3. Lavar, enxugar, polir, esterilizar pratos, talheres, copos, terrinas, vasilhames e outros objetos de uso nas mesas;
- 2.4. Zelar para que os utensílios estejam sempre em perfeita condição de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 2.5. Retirar utensílios dos locais de utilização, levando-os à copa para higienização;
- 2.6. Operar com aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação de aquecimento ou refrigeração elétricos ou não, e outros de esterilização;
- 2.7. Servir refeições ou bebidas nos gabinetes, plenário e locais de reunião;
- 2.8. Executar quaisquer outras atividades semelhantes, pertinentes ao desempenho da função;

3. Quanto aos **serviços de conservação e pequenos reparos**, deverão ser desenvolvidos:

#### **Diariamente**

- 3.1. Limpeza do calçamento ao redor do prédio (varrer o calçamento ao redor do prédio e a calçada pública em frente ao prédio e em frente ao estacionamento);
- 3.2. Varrição da área da garagem.

#### **Quando solicitado**

- 3.3. Limpeza dos jardins frontais e dos fundos do prédio, contendo bromélias e outras plantas ornamentais, gramados;
- 3.4. Conservação, pinturas de demarcação, corte de grama/mato (roçada) e limpeza da área do estacionamento de servidores, medindo em torno de 1.000m<sup>2</sup> (terreno ao lado do prédio da Câmara);



- 3.5. Conservação, pinturas de demarcação, corte de grama/mato (roçada) e limpeza da área do estacionamento de servidores e visitantes, medindo em torno de 2.800m<sup>2</sup> (terreno alugado pela Câmara);
- 3.6. Reparos hidráulicos (ex. conserto ou substituição de caixas de descargas dos banheiros e outros);
- 3.7. Conserto e substituição de fechaduras;
- 3.8. Ajustes e/ou reparos nas divisórias;
- 3.9. Substituição de vidros;
- 3.10. Substituição de lâmpadas;
- 3.11. Montagem e desmontagem de móveis;
- 3.12. Colocação de murais;
- 3.13. Colocação de chapas de forro e piso;
- 3.14. Substituição de torneiras dos bebedouros e das máquinas de café;
- 3.15. Ajustes e/ou reparos em portas e janelas;
- 3.16. Reparos em pintura;
- 3.17. Consertos em rebocos;
- 3.18. Outros serviços de pequeno porte, ainda que não previstos nesta relação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto desta contratação será entregue/executado/realizado no Município de Gravataí, na sede da Câmara de Vereadores de Gravataí (Av. José Loureiro da Silva, 2597). Destaca-se que os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

**5.2.** Os materiais e os serviços serão recebidos:

### **CONSIDERAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. A critério da Câmara Municipal de Gravataí, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, com a consequente alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, bem como a periodicidade dos serviços.



5.2.2. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Câmara Municipal de Gravataí, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25%, estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, na Sede da Câmara Municipal de Gravataí, convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

5.2.4. Para a execução dos serviços descritos no objeto, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos (item 5.2.5 a 5.2.63), disponibilizando-os nos locais de trabalho desta Câmara Municipal de Gravataí.

## **ESTIMATIVA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**

### **Produtos de limpeza e materiais estimados para utilização anual**

5.2.5. 240 litros de água sanitária;

5.2.6. 16 conjuntos MOP e balde com espremedor manual;

5.2.7. 06 baldes de 10 litros;

5.2.8. 300 litros de desinfetante fragrância lavanda;

5.2.9. 120 unidades de desodorizante pedra sanitária;

5.2.10. 50 litros de detergente neutro;

5.2.11. 50 unidades de esponja dupla face;

5.2.12. 150 unidades de flanela para limpeza;

5.2.13. 30 litros de limpa-vidros;

5.2.14. 100 pares de luvas para limpeza;

5.2.15. 16 unidades de pá para lixo com cabo longo;

5.2.16. 50 unidades de pano de chão;

5.2.17. 80 refis de MOP úmido 190g;



- 5.2.18. 4800 unidades de saco de lixo 100 litros (cor preta);
- 5.2.19. 4800 unidades de saco de lixo 20 litros (cor preta);
- 5.2.20. 2400 unidades de saco de lixo 20 litros (cor verde);
- 5.2.21. 2400 unidades de saco de lixo 20 litros (cor azul); *OBS.: Os sacos de 20 litros deverão ter 05 micras; os de 100 litros deverão ter 08 micras;*
- 5.2.22. 32 vassouras com fios de nylon;
- 5.2.23. 8 vassourinhas de silicone, para limpeza de vaso sanitário, com suporte;
- 5.2.24. 500 fardos contendo, no mínimo, 1.000 folhas de papel toalha, com uma dobra, na cor branca, folhas intercaladas, medindo aproximadamente 20cmx20cm;
- 5.2.25. 180 litros de álcool etílico para limpeza;
- 5.2.26. 30 barras de sabão neutro;
- 5.2.27. 120 litros de sabonete líquido
- 5.2.28. 250 unidades aromatizador ambientes aerossol (360ml);
- 5.2.29. 04 pacotes de esponja de lã de aço contendo, no mínimo, 8 unidades de esponjas;
- 5.2.30. 18 sacos para aspirador de pó.

#### **Equipamentos e outros bens duráveis**

- 5.2.31. 1 mangueira plástica de 20 m de comprimento;
- 5.2.32. 1 aspirador de pó e líquido com potência de, no mínimo, 1200W
- 5.2.33. 2 escadas de cinco degraus;
- 5.2.34. 1 lavadora de alta pressão, industrial, com potência mínima de 2000W;
- 5.2.35. 1 cavadeira articulada com cabo de madeira;
- 5.2.36. 1 enxada com cabo de madeira;
- 5.2.37. 2 vassouras de aço com cabo de madeira;
- 5.2.38. 1 garfo para jardinagem com cabo de madeira;
- 5.2.39. 1 pá de corte com cabo de madeira;



- 5.2.40. 1 pá de concha com cabo de madeira;
- 5.2.41. 1 picareta com cabo de madeira;
- 5.2.42. 1 alicate de pressão 10”;
- 5.2.43. 1 furadeira de impacto potência mínima de 550W;
- 5.2.44. 2 martelos de unha, “cabeça metálica” e cabo de madeira;
- 5.2.45. 1 parafusadeira de impacto;
- 5.2.46. 1 serrote universal de dentes finos;
- 5.2.47. 2 trenas simples de 5 m;
- 5.2.48. 1 serra tico-tico, potência mínima de 400W;
- 5.2.49. 1 serra circular, potência mínima de 1400W;
- 5.2.50. 1 roçadeira arrastão, à gasolina, potência mínima 3,75HP;
- 5.2.51. 1 roçadeira à gasolina;
- 5.2.52. 240 litros de gasolina;
- 5.2.53. 12 litros de óleo;
- 5.2.54. 1 soprador de folhas à gasolina, com potência mínima de 0,8kW/1,1 HP;
- 5.2.55. 1 serrote para poda, tipo simples;
- 5.2.56. 1 desempenadeira de aço, tamanho mínimo de 30x12cm;
- 5.2.57. 1 esquadro básico de 10”;
- 5.2.58. 1 balde metálico para concreto de, no mínimo, 10 litros;
- 5.2.59. 1 colher de pedreiro de, no mínimo, 8”;
- 5.2.60. 1 espátula de aço inox de 8cm;
- 5.2.61. 1 caixa de ferramenta contendo: alicate, chave de boca de todos os tamanhos, brocas de várias polegadas, chave de fenda, etc.;
- 5.2.62. Trena, prego, parafusos e buchas de vários tamanhos;
- 5.2.63. Serra copo madeira.

**Observação 1:** Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

**Observação 2:** O papel higiênico será fornecido pela Câmara Municipal de Gravataí;



**Observação 3:** A empresa deverá apresentar, até o 2º dia útil de cada mês, todo o material necessário para realização dos serviços do período mensal;

**Observação 4:** Além dos materiais elencados nesta lista exemplificativa, a CONTRATADA fornecerá todos os demais equipamentos e materiais complementares à boa execução dos serviços;

**Observação 5:** Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Gravataí/RS.

**5.3.** Demais instruções de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando-se o caso concreto e as peculiaridades do objeto contratado:

(Instruções: dentre outras questões, estipular prazos, arrolar todas as obrigações que devem ser observadas pela contratada e contratante para a execução do contrato):

A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

5.3.1. Máquinas e aparelhos indispensáveis, em número condizente com o bom desempenho dos serviços, tais como os bens duráveis dispostos na tabela do item 5.2 deste Termo de Referência;

5.3.2. Todo o material a ser utilizado nos serviços de limpeza e conservação, tais como: detergentes, ceras, desinfetantes, desodorantes sanitários, álcool, sacos de lixo e outros previstos na tabela do item 5.2 deste Termo de Referência;

5.3.3. Uniformes aos profissionais, calça de abrigo e camisetas mangas curtas e longas, e outros descritos no edital e anexos, respectivamente para as estações primavera/verão e outono/inverno, e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

5.3.4. Na data do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5.3.5. Uniformes diferenciados para o supervisor, tipo “colete” ou outro uniforme de cor distinta da dos demais empregados;



5.3.6. Equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso.

**São encargos da Contratada:**

5.3.7. Promover a substituição de empregado quando este não desempenhar com zelo ou não executar as atividades correlatas à sua função, mediante solicitação do fiscal do contrato;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

5.3.9. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

5.3.10. Prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ e em horários extraordinários, quando solicitado, mediante escalonamento, conforme as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ;

5.3.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.12. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ;



- 5.3.13. Entregar ao fiscal de contrato relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da Contratada;
- 5.3.14. Comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 5.3.15. Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, devendo a CONTRATADA disponibilizar relógio-ponto eletrônico;
- 5.3.16. Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- 5.3.17. Fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;
- 5.3.18. Enviar mensalmente cópia dos contracheques dos funcionários que prestaram os serviços nas dependências desta Câmara, inclusive daqueles que eventualmente substituíram os funcionários que iniciaram os serviços na Câmara Municipal (em formato digital);
- 5.3.19. Enviar documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhando a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços, bem como prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (em formato digital);
- 5.3.20. Enviar Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) acompanhada do comprovante de pagamento (em formato digital);
- 5.3.21. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados e à contratante;
- 5.3.22. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar,



qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.3.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

5.3.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.3.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores, bem como de propriedade de servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

#### **Boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de limpeza**

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelas escolhas dos materiais, deseja-se que a contratação esteja em linha com questões de sustentabilidade. Assim, dentre as obrigações da contratada, exige-se que a mesma implemente ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício da Câmara e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente. Dessa forma, as seguintes medidas devem ser adotadas pela contratada:

5.3.26. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3.27. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços,



materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

5.3.28. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.3.29. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5.3.30. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.3.31. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

5.3.32. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc

5.3.33. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

5.3.34. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.



- 5.3.35. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 5.3.36. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 5.3.37. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 5.3.38. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.3.39. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 5.3.40. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 5.3.41. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.



- 5.3.42. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
- 5.3.43. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- 5.3.44. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- 5.3.45. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 5.3.46. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- 5.3.47. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
- 5.3.48. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
- 5.3.49. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.
- 5.3.50. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores: a) Utilização de



produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental. b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros. c) Esvaziamento de lixeiras em  $\frac{2}{3}$  por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos. d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado. e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas. f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água. g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos. h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica. i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários. j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço. k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contratos e pelo fiscal de contrato. O fiscal do contrato deverá, além de cumprir as previsões da Lei Municipal nº 4.066/2019, realizar:

Nada a acrescentar, além das obrigações previstas na lei.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** Critérios de medição para pagamento, considerando o recebimento dos serviços:



Mensalmente, quando da apresentação da documentação comprobatória do pagamento dos empregados da terceirizada, será verificado possíveis ausências de empregados, e caso não repostas, proceder-se-á o desconto no pagamento da fatura mensal.

A Administração, por intermédio do Diretor de Infraestrutura, poderá estabelecer junto ao encarregado da equipe de limpeza (preposto da empresa) cronograma (tabela do tipo “*check-list*”) para organizar as atividades de limpeza a fim de possibilitar a checagem da sua adequada execução.

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo profissional expressamente designado.

**7.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

**7.4** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** O critério de julgamento das propostas será o seguinte:

**( X )** menor preço;

**8.2.** As propostas deverão observar o previsto na publicação correlata.

**8.3.** As certidões negativas e os demais documentos com o fim de demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da empresa, serão exigidas somente da empresa vencedora.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Estima-se para a contratação almejada o seguinte valor total:



Estima-se que o valor da contratação almejada seja de R\$ 841.254,42 para o período de 12 meses.

**9.2.** As especificações dos valores conforme a descrição do(s) objeto(s) são as seguintes:

Baseada em pesquisa de preços e será fornecida planilha de formação de custos (anexo) que deverá ser preenchida pelos licitantes no Pregão Eletrônico.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição/contratação do serviço, a despesa decorrente do processo terá a adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, analisada pelo Setor Competente.

## **11. ENCAMINHAMENTOS E ASSINATURA**

( X ) Encaminho anexa à pesquisa de preços, nos termos da Resolução de Mesa que rege a matéria, visto se tratar de solução de tecnologia da informação, obras/reformas ou questões de telefonia.

Gravataí, 08 de agosto de 2024

Patrícia Alfaro, Diretora Geral



## ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### A) DECLARAÇÃO AMPLA

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os efeitos  
legais, que:

- tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital de Licitação;

- assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

- os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

- tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- inexistem, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Gravataí, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal



**B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS  
BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os efeitos  
legais, que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos  
termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que no ano calendário de  
realização da dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração  
Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins  
de enquadramento como empresa de pequeno porte e de obtenção dos benefícios  
previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----

Nome e cargo do representante legal



**C) MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA (quando solicitado no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS [CGL 13.7])**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que disporá, para a execução do contrato, de instalações, pessoal qualificado e todo o aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

## **D) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (quando solicitado no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS [CGL 13.7])**

Atesto, para os devidos fins, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, copeiragem, conservação e pequenos reparos, visando obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Gravataí, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Gravataí conforme exigências contidas no edital e seus anexos, que nesta data compareceu nas dependências da Câmara Municipal de Gravataí o/a Sr./Sra. \_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, quando tomou conhecimento pormenorizado das condições necessárias para o cumprimento do objeto da licitação.

Gravataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Gravataí

Nome

Cargo

Matrícula do Servidor



**E) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (quando solicitado no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS [CGL 13.7])**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços objeto do Pregão nº \_\_\_/2024 da Câmara Municipal de Gravataí, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, copeiragem, conservação e pequenos reparos, visando obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Gravataí, localizado em GRAVATAÍ-RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Gravataí e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal



**F) MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES (quando solicitado no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS [CGL 13.7])**

....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no ....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Gravataí, para o exercício de funções de chefia, pessoa que:

I. foi condenada em decisão com trânsito em julgado, nos casos de:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
  - b.1) contra a administração pública;
  - b.2) contra a incolumidade pública;
  - b.3) contra a fé pública;
  - b.4) hediondos;
  - b.5) praticados por associação criminosa ou associação para o tráfico;
  - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

III. foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

IV. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**EXCEÇÕES:**

[ ] Há incidente no inciso I, mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[ ] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da extinção de punibilidade do crime respectivo; decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE], [DATA]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

Assinatura do representante legal

-----

Nome e cargo do representante legal